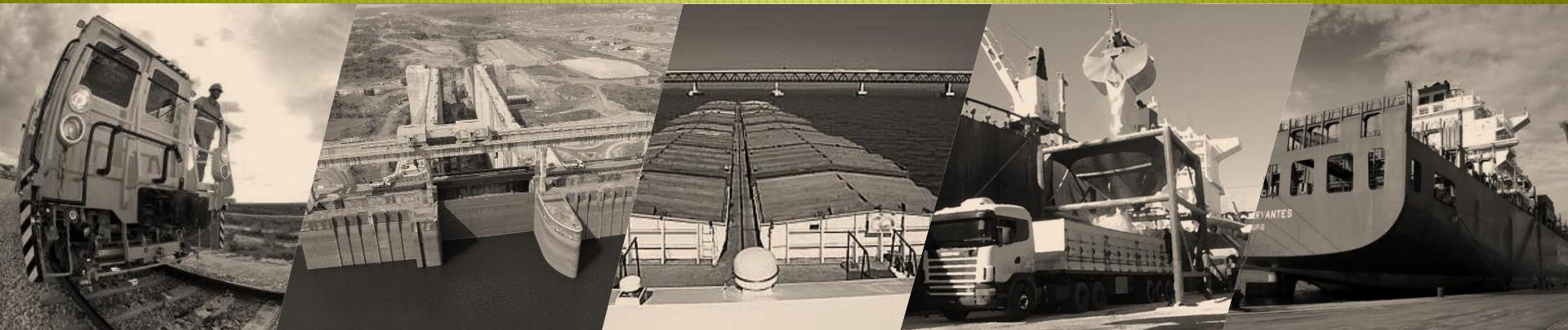




# Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil



Audiência Pública para tratar do emplacamento  
e licenciamento de máquinas e equipamentos agrícolas

Anaximandro Doudelement Almeida  
Coordenador de Assuntos Estratégicos  
Brasília, 16 de abril de 2015.



# Resolução n. 429/2012

## Pontos Principais

### OBJETO

**Registro de tratores** destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes **no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM**, sendo aplicado aos veículos fabricados a partir de 1º de janeiro de 2013 e os fabricados antes de 1º janeiro de 2013.

### IDENTIFICAÇÃO

- gravação do Número de Identificação do Produto (PIN) no chassi ou na estrutura de operação que o compõe, de acordo com normas da ABNT;
- gravação em etiqueta ou placa, destrutível no caso de tentativa de sua remoção, em pelo menos um dos seguintes pontos: I - no conjunto motor/transmissão; e II - outro local a ser informado pelo fabricante, montador ou importador.
- Ao veículo objeto da Resolução, facultado a transitar em via pública, e portador do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), é obrigatório o uso de placa traseira de identificação lacrada ao veículo, juntamente com a tarjeta, em local de visualização integral, sendo dispensada a instalação de placa dianteira.

# Trator

## Definição e Regras para Transitar em via Pública

Trator é um veículo automotor destinado à movimentação de cargas, para realizar trabalho agrícola, ou tracionar outros veículos e equipamentos (maquinários), só podendo ser conduzidos, na via pública, por condutor habilitado nas categorias “C”, “D” ou “E”, conforme art. 144 do CTB, com toda a atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.



# Colheitadeiras

## Definição e Regras para Transitar em via Pública



Aplicam-se, basicamente, as mesmas regras para o trator, entretanto, devido às dimensões excedentes e o perigo potencial que representam quando em deslocamento, é proibido o trânsito delas nas rodovias, conforme preceitua a Resolução nº 210/06 do CONTRAN (que estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres), mesmo com a plataforma de coleta desmontada. Dessa forma, o modo correto e seguro para o transporte desse veículo é embarcado em um caminhão.



# Dimensões autorizadas na Via (Veículos)

Resolução n. 210/2006



Art. 1º As dimensões autorizadas para veículos, com ou sem carga, são as seguintes:

I - **largura máxima:** 2,60m;

II - **altura máxima:** 4,40m;

III - **comprimento total:**

a) veículos não-articulados: máximo de 14,00 metros;

b) veículos não-articulados de transporte coletivo urbano de passageiros que possuam 3º eixo de apoio direcional: máximo de 15 metros;

c) veículos articulados de transporte coletivo de passageiros: máximo 18,60 metros;

d) veículos articulados com duas unidades, do tipo caminhão-trator e semi-reboque: máximo de 18,60 metros;

e) veículos articulados com duas unidades do tipo caminhão ou ônibus e reboque: máximo de 19,80;

f) veículos articulados com mais de duas unidades: máximo de 19,80 metros.

# Travessia de Propriedade Rural



Deverá a manobra ser informada ao Posto de Policiamento Rodoviário mais próximo, para que haja o acompanhamento desta operação por policiais rodoviários. Assim, garantirá a continuidade do trabalho com total segurança.

# Simulação Custo do Emplacamento

2013



|                      |                            |                              |
|----------------------|----------------------------|------------------------------|
| Seguro DPVAT         | R\$ 110,30                 |                              |
| Taxa 1º Emplacamento | R\$ 60,00 a 140,00         |                              |
| Guia do DETRAN/Lacre | R\$ 20,00 a 50,00          | Valor variável (cada Estado) |
| Despachante          | R\$ 100,00 a 150,00        | Valor variável (cada Estado) |
| Valor da Placa       | R\$ 70,00                  | Facultativo                  |
| <b>Total</b>         | <b>R\$ 360,30 a 520,00</b> |                              |

As concessionárias prestam este serviço, porém cobram em média 30% a mais.  
(R\$ 500,00 – R\$ 1.000,00)

# Passo a Passo do Emplacamento

Simulação



**Preencher e imprimir a ficha de cadastro e a guia de arrecadação (DAE), no valor de R\$ 99,71**

**Documentos necessários:**

Identidade e CPF (originais e fotocópias)  
ou CNPJ (caso de pessoa jurídica)

Primeira via da nota fiscal e decalque legível do chassi, que pode ser pedido na concessionária no momento de retirada do veículo

**Efetuar o pagamento do seguro obrigatório**

**Efetuar o pagamento da taxa do DETRAN /lacre**

# Máquinas agrícolas terão de pagar IPVA a partir de janeiro de 2015

O Estado MS

15 de dezembro de 2014 » 19h00



*Uma colheitadeira, por exemplo, tem preços que variam de R\$ 400 mil a R\$ 1 milhão; o produtor será cobrado por até 3% do valor total da máquina agrícola  
(foto: Alesi Ditadi/Agrale/Divulgação)*

Entre idas e vindas na legislação e falta de consenso, o emplacamento obrigatório de máquinas agrícolas deve começar a valer a partir de 1º de janeiro de 2015. O maior impacto será sobre o trator, principal veículo usado no campo. Enquanto o setor contesta e tenta adiar o prazo, a indústria se adapta às mudanças, apesar de algumas regras serem genéricas demais e pontos como a fiscalização, por exemplo, não estarem especificados.

O IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor) vai aumentar os gastos dos produtores de todo o Brasil, já que a alíquota do imposto será de 3% calculados sobre o valor do veículo, podendo chegar a R\$ 18 mil, valor que tem que ser pago anualmente. Uma colheitadeira, por exemplo, tem preços que variam de R\$ 400 mil a R\$ 1 milhão.

Autor de projeto de lei que isentava a obrigatoriedade e foi vetado pela presidente Dilma Rousseff, o deputado federal Alceu Moreira (PMDB-RS) entende que a norma onera o produtor, ainda mais diante da possibilidade de os Estados cobrarem IPVA.

Para ele, o governo não resolve a questão por ter interesse na arrecadação extra.

# Multa



## Trafegar sem placa – Infração Grave – 7 pontos

O motorista estará sujeito à apreensão do veículo, além de multa de **R\$ 191,54 e sete pontos** na carteira (artigo 230/IV do Código de Trânsito Brasileiro/CTB)



# Tratores - Vendas



De janeiro a abril de 2013 foram vendidas 26.286 máquinas agrícolas, deste total, **20.536 foram tratores**.

Sendo assim, se todos estes tratores fossem emplacados, o gasto total do setor produtivo iria ser de aproximadamente **R\$ 9 milhões de reais**. Não sendo contabilizado neste valor o custo operacional de cada produtor.



# Alguns pontos relevantes para regulamentação de circulação de máquinas agrícolas.

- Velocidade permitida;
- Necessidade de iluminação específica na via;
- Horário específico para o tráfego (caminhões de prancha só podem transitar das 8:00 as 18:00 horas, sem chuva ou neblina);
- Sinalização vertical nas rodovias informando o trânsito de tratores;
- Necessidade de carro de apoio.

# MINISTERIO DE TRANSPORTE

**RESOLUCIÓN Nº 0012335 DE 2012 (diciembre 28) por la cual se reglamenta el registro de la maquinaria agrícola, industrial y de construcción autopropulsada .**



## Condições de circulação

Artigo 14. A mobilidade equipamentos por rotas terrestres. A mobilização agrícolas, máquinas industriais e de construção impulsionado pelas trilhas uso público e privado terra aberta ao público, será feita

Observar as condições aqui estabelecidas. [...]

- c) Para viagens por estradas públicas e privados abertos ao público 6:00-16:59, [...];
- d) Para o movimento de máquinas em vias públicas e privadas aberto ao público 17:00-05:59 ostentarão acendeu um dispositivo de âmbar na frente e traseira do equipamento que se qualifica condição de torná-lo reconhecível como máquinas;
- e) Além disso devem aderir à maquinaria uma fita colorida fluorescente retroreflective papel amarelo limão de alta intensidade, perímetro na parte superior e na parte inferior da unidade de reboque ou que Hale;
- g) A máquina deve deslocar-se a uma velocidade mínima de 20 kmh máxima de 50 Km / h, sem prejuízo da restrição de velocidade estabelecido por Transit Authority ou limites de velocidade locais predefinidos para troço de estrada;



# Capítulo 13 do Código da Estrada Pennsylvania (Titulação e registro de veículos agrícolas )

O Pennsylvania Código de Trânsito exige a titulação de veículos agrícolas, independentemente de o veículo está matriculado ou operam sob um certificado bienal de isenção.

[...]

## **Veículos agrícolas isentos de registro**

**Veículos agrícolas que atendam aos requisitos de um tipo A, tipo B, tipo C ou veículo Tipo D podem beneficiar de isenção de registro.**

Para que o seu veículo para ser isentos de registro, no entanto, você deve obter um certificado bienal (de dois anos) de isenção para esse veículo. As taxas administrativas para a obtenção de um certificado de isenção são: tipo A ou B - \$ 24; Tipo C - 50 dólares; e Tipo D - 100 dólares.

Tipo A Veículos - Tipo A fazenda veículos são veículos que têm uma avaliação de peso bruto ou classificação de peso bruto de conjunto de 10.000 libras ou menos. Veículos agrícolas com um tipo A isenção não são obrigados a suportar um certificado de inspecção válido.



# Capítulo 13 do Código da Estrada Pennsylvania (Titulação e registro de veículos agrícolas )

**Um veículo com um tipo A isenção só pode ser conduzido na estrada entre o nascer e o pôr do sol, e é restrito a ser utilizado para:**

- Partes de uma fazenda de propriedade ou operados pelo proprietário do veículo;
- Farms de propriedade ou operados pelo agricultor localizado não mais de 50 quilômetros de distância;
- fazenda do agricultor e um lugar de negócios localizado a menos de 50 quilômetros de que fazenda para fins de compra ou venda de produtos agrícolas ou suprimentos; ou
- fazenda do agricultor e um lugar de negócios dentro de 50 milhas para fins de reparação ou manutenção do veículo fazenda ou reboque ou semi-reboque rebocado ou transportado pelo veículo fazenda.



# DO REGISTRO DE VEÍCULOS (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO)

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, **deve ser registrado** perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

§ 1º [...]

**§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao veículo de uso bélico.**

Art. 121. Registrado o veículo, expedir-se-á o **Certificado de Registro de Veículo - CRV** de acordo com os modelos e especificações estabelecidos pelo CONTRAN, contendo as características e condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração.

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

[...]



# Da Identificação do Veículo

## (Artigo 114, Código de Trânsito Brasileiro)

**Art. 114. O veículo será identificado obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN.**

§ 1º A gravação será realizada pelo fabricante ou montador, de modo a identificar o veículo, seu fabricante e as suas características, além do ano de fabricação, que não poderá ser alterado.

§ 2º As regravações, quando necessárias, dependerão de prévia autorização da autoridade executiva de trânsito e somente serão processadas por estabelecimento por ela credenciado, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.

§ 3º Nenhum proprietário poderá, sem prévia permissão da autoridade executiva de trânsito, fazer, ou ordenar que se faça, modificações da identificação de seu veículo.



# Da Identificação do Veículo

## (Artigo 115, § 4º, Código de Trânsito Brasileiro)

Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos, **desde que lhes seja facultado transitar nas vias**, ao registro e licenciamento da repartição competente, devendo receber numeração especial.

§ 4º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos, **desde que transitem em vias públicas**, ao registro e ao licenciamento na repartição competente. (Redação dada pela Medida Provisória nº 646, de 2014) (Vigência encerrada)



# Da Identificação do Veículo

(Artigo 115, § 4º Código de Trânsito Brasileiro)

Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de **placas dianteira e traseira**, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que lhes seja facultado transitar nas vias, ao registro e licenciamento da repartição competente, devendo receber numeração especial.

§ 4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos, **se transitarem em via pública**, ao registro e ao licenciamento da repartição competente. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 673, de 2015](#))

§ 4º-A. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas são sujeitos **ao registro único em cadastro específico da repartição competente, dispensado o licenciamento e o emplacamento**. ([Vide art 2º da Medida Provisória nº 673, de 2015](#)) ([Incluído pela Medida Provisória nº 673, de 2015](#))

## **PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**

**Art. 1º** Fica instituído o uso obrigatório de PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, fixados na dianteira e traseira dos veículos.

**Paragráfo Único:** Excetuam-se deste artigo as máquinas agrícolas o de terraplenagem tratores e máquinas industriais, veículos utilizados exclusivamente em competições esportivas e veículos destinados a operações esportivas e veículos destinados a operações militares de características especiais.

**Foi assim que a torcida do Guingamp  
invadiu Paris para conquistar a Copa da França.  
04/05/2014.**



Fonte: <http://trivela.uol.com.br/foi-assim-que-torcida-guingamp-invadiu-paris-para-conquistar-copa-da-franca/>. Acesso em: 14/04/2015.

**Foi assim que a torcida do Guingamp  
invadiu Paris para conquistar a Copa da França.  
04/05/2014.**



Fonte: <http://trivela.uol.com.br/foi-assim-que-torcida-guingamp-invadiu-paris-para-conquistar-copa-da-franca/>. Acesso em: 14/04/2015.

# Tratores nas ruas da Alemanha. UE: produtores fazem novo protesto contra baixos preços.



Tratores nas ruas da Alemanha (Foto AP - <http://www.dw-world.de>).

Fonte: <http://www.milkpoint.com.br/cadeia-do-leite/giro-lacteo/ue-produtores-fazem-novo-protesto-contra-baixos-precos-54018n.aspx>. Acesso em: 14/04/2015.



# CONCLUSÃO

Sistema único de registro para todas as máquinas agrícolas, facultados e não facultados a transitar em via pública:  
sem Certificado de Adequação Técnica (CAT); e sem Certificado Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)

Tratores e máquinas agrícolas, mesmo que facultadas a transitar em via pública, **não possuem a finalidade de trânsito rodoviário, uma vez que seu uso ocorre, quase que exclusivamente na propriedade ou nas áreas próximas desta propriedade.**

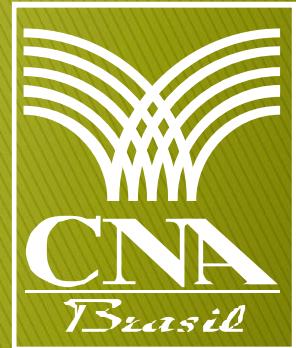
Desta forma, entende-se como desnecessária a aplicação de legislação da mesma forma com que é feita para veículos que possuem a finalidade de transito rodoviário (CAT e CRLV).

# CONCLUSÃO

Dispensa de placa traseira de identificação lacrada ao veículo.

No caso de máquinas agrícolas:

- a) a sua identificação pelo PIN e pela placa ou etiqueta já se torna eficiente para identificação e fiscalização, dispensando o uso de placas.
- b) número de máquinas agrícolas é significativamente menor que o número de carros, motos, ônibus, caminhões, dentre outros;
- c) circulação esporádica em vias públicas;
- d) sua finalidade neste caso, que é de trafegar na propriedade ou proximidades.



# Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

